



Lei n° 3.363
de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre a instituição do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos para animais no âmbito do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o “Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos” para animais domésticos e silvestres em condições de vulnerabilidades.

Art. 2º - São finalidades do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos:

I - Coletar e armazenar alimentos secos e úmidos (saches), desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como, roupas, coleiras, casinhas, caminhas, vasilhas, caixas de transporte, brinquedos e medicamentos lacrados ou abertos dentro do prazo de validade de utilização, todos provenientes de doações de:

- a)** – Estabelecimentos comerciais;
- b)** – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c)** - Órgãos Públicos, e;
- d)** – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II- Distribuir os alimentos secos e/ou úmidos (saches), os utensílios e medicamentos coletados, nos termos do artigo 4º.

III – Receber alimentos, utensílios e medicamentos de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

continua



Art. 3º - A distribuição dos gêneros alimentícios, utensílios e medicamentos coletados ficarão a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - São beneficiários do Banco de Ração, Utensílios e Medicamentos:

I - Protetores independentes e grupos informais destinados à sua finalidade com a causa do bem-estar animal, devidamente cadastrados nos órgãos competentes;

II – ONG's (organizações não governamentais) ou outras entidades sem fins lucrativos, ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas nos órgãos competentes;

III – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados para o BANCO DE RAÇÃO, UTENSÍLIOS E MEDICAMENTOS.

Art. 6º - Às empresas e os estabelecimentos comerciais que efetuarem as doações será concedido um selo de Empresa Amiga dos Animais, a ser atualizado anualmente.

Parágrafo único - As empresas e estabelecimentos comerciais que tiverem o selo de "Empresa Amiga dos Animais" poderão ter sua marca divulgada, em ações e campanhas relacionadas à causa animal, respectivamente ao ano concernente ao selo.

Art. 7º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei, organizar e estruturar o Banco de Ração.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de doações e não utilizarão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, via convênio ou emendas parlamentares.

continua



Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de março de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania